



Aprovado na 2ª e última Discussão
Por maioria simples
Sala das Sessões 23-102 / 2017
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI nº 001 / 2017

Taguatinga 17 de fevereiro de 2017

Autoria: LINDOMÁ ALMEIDA DA SILVA – Prefeito Municipal Interino

"Determina, no âmbito do Município de Taguatinga-TO, o valor para cumprimento das obrigações judiciais de pequeno valor para pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, sem a formação de Precatório judicial, e dá outras providências".

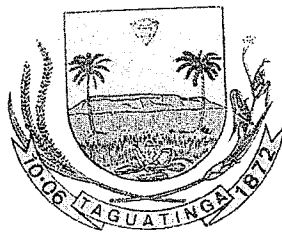
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO, APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. As obrigações judiciais de pequeno valor definidas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, para pagamento pela Fazenda Pública do Município de Taguatinga no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação para o pagamento da Requisição de Pequeno valor – RPV, nos termos dos §§ 3º, 4º e 8º, do artigo 100, da Constituição Federal, sem expedição de Precatório, ficam limitadas ao teto máximo vigente, estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§1º. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como, o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução em desfavor da Fazenda Pública Municipal, para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o §3º do artigo 100 da Constituição Federal e o caput deste artigo.

§ 2º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de Precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente ao estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo remanescente através de RPV – Requisição de Pequeno Valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal, e como determina esta Lei.


Lindomá Almeida da Silva
Prefeito Municipal Interino
TAGUATINGA - TO



Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PALÁCIO DAS PALMEIRAS, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2017 (17.02.2017).

Lindoma Almeida da Silva
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em 21/02/2017

Aprovado na 2ª e última Discussão

Por maioria simples

Sala das Sessões 23.02.2017

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer Referente ao Projeto de Lei nº 001/2017 do Executivo Municipal "Determina, no Âmbito do Município de Taguatinga- To, o valor para cumprimento das obrigações judiciais de pequeno valor para pagamento mediante Requisição de pequeno Valor RPV, sem a formação de precatório judicial, e dá outras providências"

Comissão de Constituição Justiça Redação

Em 21/02/2017

Parecer nº 001/2017

Presidente: Harles Evangelista dos Santos

Relator: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Membro: Valdinei Ferreira Martins Xavier

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Em 21/02/2017

Parecer Nº 001/2017

Presidente: José Aires Mendes Neto

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos.

Em 21/02/2017

Parecer nº 001/2017

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares

Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins

Membro: Átina Gomes Dos Reis Fontana

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

Em 21/02/2017

Parecer nº 001/2017

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Relatora: Átina Gomes Dos Reis Fontana

Membro: Harles Evangelista dos Santos